



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2017 – TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08040001/2017.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através do Pregoeiro, devidamente nomeada pela Portaria nº 015/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica perante todos os órgãos da administração pública do Município de Riacho da Cruz (RN) e ainda representar o Município em contenciosos administrativos e judiciais junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como as três instancias do poder judiciário, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN– Sala das Licitações, situada na Av. Camila de Lélis, 285 – Centro, Riacho da Cruz/RN.

DIA: Até 02 de junho de 2017.

HORÁRIO: das 07h00min às 13h00min.

II – DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”

LOCAL: Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN– Sala das Licitações, situada na Av. Camila de Lélis, 285 – Centro, Riacho da Cruz/RN.

DIA: Até 07 de junho de 2017.

HORÁRIO: às 09h00min.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Devolução dos envelopes **Proposta** às licitantes inabilitadas; - Abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Tomada de Preços**.



A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

III – DAS CONDIÇÕES

01- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica perante todos os órgãos da administração pública do Município de Riacho da Cruz (RN) e ainda representar o Município em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como e judicial perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros.

1.2 – Levar-se-ão em consideração os seguintes matizes:

- Realização de todos os misteres constantes na outorga de mandato constante na cláusula *ad juditia et extra*, acompanhando todas as demandas em curso, bem como todas as que serão propostas em favor ou em desfavor do Município de Riacho da Cruz (RN);
- Elaboração e acompanhamento de processos legislativos iniciados pelo executivo, bem como, a respectiva regulamentação interna, atinentes a gestão Municipal;
- Acompanhar e Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, bem como proceder com a capacitação dos membros acerca das regras básicas de Licitação em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:
 - a) otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
 - b) orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, bem como às unidades administrativas do Município;
 - c) estabelecimento de orientações para implementação das rotinas, visando otimização da gestão pública;
 - d) profissionalização dos servidores que desempenham atividades voltadas para as compras e contratações; e
 - e) cumprimento da legislação afeta aos procedimentos licitatórios.
 - f) Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como acerca de matéria de iminente repercussão judicial.
- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Procurador Municipal ou Assessor Jurídico de carreira ou comissionado, e ainda na ausência o Prefeito Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos a sociedade de advogados ou o advogado atuará.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- Acompanhar e assessorar Comissão sindicante ou processante em procedimento administrativo disciplinar;
- Ofertar Parecer quando consultado acerca de assuntos administrativos formulados pelos diversos setores da administração;

1.3.A prestação de serviços poderá ser feito por meio de e-mail, telefone ou presencial, ficando o contratado na obrigação de comparecer quinzenalmente a sede do Município de Riacho da Cruz(RN), consoante cronograma a ser definido pela gestão do Instituto.

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados: **peças físicas ou jurídicas**, do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.2 – O ramo de atividade de cada **empresa licitante** será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será **fato impeditivo** de sua participação nesta licitação.

2.4- No entanto, não poderão concorrer nesta **Tomada de Preços**, por razões de interesse público, **peças jurídicas**:

2.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Riacho da Cruz(RN)**;

2.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5- No entanto, não poderão concorrer nesta **Tomada de Preços**, por razões de interesse público, **peças físicas**:

2.5.1. Que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Riacho a Cruz (RN)**;

2.5.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;



03- DO PROCEDIMENTO

- 3.1- A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.
- 3.2- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.
- 3.4- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvado o disposto nos itens 8.4, 8.5 e 8.6.
- 3.5- Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **representantes das licitantes** presentes.
- 3.6- Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.
- 3.7- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.
- 3.8- Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.
- 3.9- As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 3.10- Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:
- 3.10.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes, por seus representantes**, ao direito de interposição de recurso; ou
- 3.10.2- após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 3.10.3- após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

3.11- A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das licitantes presentes.

3.12- Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes das licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.13- Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos **representantes das licitantes** presentes à sessão.

3.14- Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

3.15- Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.

3.16- É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

3.17- Os envelopes contendo as propostas de preço dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição dos mesmos pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

04- DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, antes do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documento **em uma (01) via**, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal em até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a abertura da sessão, se cópia, que comprove esta situação, conforme abaixo:

4.1.1 – DA REPRESENTAÇÃO

i-LICITANTE PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

4.1.1.1- **Na condição de procurador - instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo representante legal da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida, com o **Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

4.1.1.2- **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da licitante** – Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

ii-LICITANTE PESSOA FÍSICA

4.1.1.3- **Na condição de procurador - Documento oficial de identidade** do licitante (original ou autenticado) e instrumento **público ou particular de procuração ou carta de credenciamento** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

4.1.1.4. **Na condição de LICITANTE – Documento oficial de identidade** do licitante;

4.1.1.5 – Não havendo a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, não haverá o credenciamento de representante da licitante e este não terá direito a voz sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos.

4.1.1.6 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1.7 - Será admitido apenas **um (01) representante** para cada licitante.

4.1.2 – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1.2.1. A **HABILITAÇÃO PRÉVIA** para a participação nesta **Tomada de Preços** compreende o cadastramento no Registro Cadastral da **Prefeitura Municipal de Riacho de Cruz/Comissão Permanente de Licitação**, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Documentação e Proposta, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido.

4.1.2.2. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação e de HABILITAÇÃO PRÉVIA deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

4.1.2.3. A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será habilitado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da empresa licitante;

4.1.2.4. A não apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido impedirá a participação da licitante neste certame.

4.1.2.5. Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.1.2.6. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

05- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1- No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes identificados, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN
DESCRIÇÃO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02-PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN
DESCRIÇÃO DO LICITANTE



06 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1- Todas as **licitantes** deverão apresentar, dentro do **Envelope nº 01**, os documentos específicos para participação nesta **Tomada de Preços**, devendo ser entregues, **em uma (01) via, em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

i- LICITANTE PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Da documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1. Cópia do documento de identificação com foto, do responsável administrativo da Licitante e, quando houver, cópia do documento de identificação com foto do representante da licitante;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente consolidado, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Declaração da inexistência de fato impeditivo de participar em licitações públicas (Anexo III);

6.1.1.4. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Anexo IV);

6.1.2. Da documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, em plena validade;

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.1.3. Da documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando a execução de serviço, de características semelhantes e de complexibilidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.1.3.2. Será considerado responsável técnico pela empresa licitante o titular da empresa, sócio cotista, empregado com vínculo empregatício ou prestador de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

6.1.3.2.1. O titular da empresa ou sócio cotista comprovará sua condição através do Ato Constitutivo da empresa.

6.1.3.2.2. O empregado com vínculo empregatício comprovará sua condição através de Contrato de Trabalho devidamente anotado na CTPS.

6.1.3.2.3. O prestador de serviços comprovará sua condição através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.3.3. Comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, bem como a sociedade de advogados;

6.1.3.4. Comprovação de Especialização em Direito Administrativo e/ou Direito Público, sendo aceito declaração em que conste que o profissional tenha pago mais de 50% (cinquenta por cento) das matérias específicas do curso.

6.1.4. Da documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.4.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;

6.1.4.2. Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal.

6.1.4.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Licitante, emitida no máximo, trinta (30) dias antes da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes (destinada à comprovação de enquadramento na LC nº 123/2006, como microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme o caso.

ii- LICITANTE PESSOA FÍSICA

6.1.6. Da documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.6.1. Documento oficial de Identidade;

6.1.6.2. Declaração da inexistência de fato impeditivo de participar em licitações públicas;

6.1.6.2. Comprovante de domicílio profissional;

6.1.7. Da documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.1.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.7.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

6.1.7.4.. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.1.8. Da documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.8.1. Inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

6.1.8.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando a execução de serviço, de características semelhantes e de complexibilidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado

6.1.9. Da documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.9.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;

6.1.9.2. Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal.

7- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.1- Datados dos últimos trinta (30) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e

7.2- Não se enquadra no prazo de que se trata este item os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.

7.3- Os documentos exigidos nesta Tomada de Preço poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;

7.4- Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.5- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6- A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.7- Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/ RN, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

08- DA PROPOSTA – ENVELOPE N° 02

8.1. No **Envelope n° 02**, deverá conter, além da Carta Proposta, a documentação abaixo, em uma (01) via, sob pena de desclassificação:

- 8.1.1 - Carta proposta;
- 8.1.2 – Documentos de indicadores constante no item 9;
- 8.1.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI).

8.2. A proposta de preço no **Envelope n° 02** deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

- 8.2.1. Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
 - 8.2.2. fazer menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter o nome da licitante, CNPJ/ CPF, número(s) de telefone(s) e de fax, o respectivo endereço com CEP;
 - 8.2.3. indicar ainda os preços e prazos conforme previsto neste Edital;
 - 8.2.4. conter os dados pessoais do subscritor do possível contrato administrativo, Nome, RG e CPF, estado civil, profissão e endereço residencial, conforme o caso;
 - 8.2.5. Dados bancários: nome do banco, n°s da agência bancária e da conta corrente;
 - 8.2.6. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.
- 8.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 8.4. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 8.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.
- 8.6. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n° 01 –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

DOCUMENTAÇÃO, pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento será realizado em conformidade com as disposições do presente Edital, levando-se em conta o interesse da Administração, de acordo com os seguintes critérios:

9.2. Atribuição de pontuação de qualificação – Técnica e Preço

9.2.1 O VENCEDOR será o de maior pontuação oriunda da soma dos valores absolutos do indicador técnico e preço, conforme abaixo:

VENCEDOR = A + B Indicador técnico = A Indicador preço = B

9.2.2 FORMA DE DEFINIÇÃO DE INDICADOR TÉCNICO

9.2.2.1. INDICADOR DE TITULAÇÃO (Titulação acadêmica na área exigida)

a) Título Pontuação atribuída

REQUISITO	PONTUAÇÃO
Curso de Doutorado (que possua relação com o objeto do contrato), devidamente reconhecido pelo MEC.	8
Cursos de Mestrado (que possua relação com o objeto do contrato), devidamente reconhecido pelo MEC.	7
Cursos de Especialização (que possua relação com o objeto do contrato) devidamente reconhecido pelo MEC.	5
TOTAL (pontuação máxima)	20

9.2.2.2 **INDICADOR DE EXPERIÊNCIA** (experiência comprovada por meio de declaração ou certidão emitida por Ente Público, ou anotação na CTPS):

REQUISITO- Tempo de Experiência	PONTUAÇÃO
>8 anos	20
5>7	10
2>4	5
TOTAL(pontuação máxima)	20

9.2.2.2.1. Para fins de comprovação de experiência de atuação no âmbito público, o licitante deve apresentar original ou cópia autenticada de certidão/declaração de serviços emitidos por órgãos públicos tomadoras dos serviços, emitidos em papel timbrado com informações de endereço e telefone e firmadas com a devida identificação.

9.2.2.2.2. Não será cumulativa a pontuação de que trata o presente requisito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

9.2.2.3 **INDICADOR DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL** (comprovação por meio de consultas impressa através dos sites oficiais dos tribunais ou declarações e/ou certidões, emitidas por servidor do Poder Judiciário, quando for o caso)

REQUISITO- Impetração de Ação ou defesa como causídico do ente público perante 1ª e 2ª Instancia TJRN, JFRN, VT	PONTUAÇÃO
Acima de 51 processos	20
De 50 a 30 processos	12
De 29 a 10 processos	5
De 02 a 09	2
TOTAL (pontuação máxima)	20

9.2.2.3.1. Não será cumulativa a pontuação de que trata o presente requisito.

9.2.2.4 **INDICADOR DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO** (comprovação por meio de declarações e/ou certidões, emitidas por servidor público, constando dados do ente público bem como do servidor responsável pela emissão da certidão /declaração)

REQUISITO- Atuação em processos administrativos e pareceres jurídicos	PONTUAÇÃO
I-Processo Administrativo	
Acima de 6	10
De 1 a 5	5
Sub-Total (pontuação máxima): (A)	10
II-Pareceres Jurídicos em Licitação	
Acima de 30	20
De 11 a 29	10
De 1 a 10	5
Sub-Total(pontuação máxima): (B)	20
III-Pareceres Jurídicos-Consultas no âmbito da administração	
Acima de 15	10
De 11 a 14	5
De 1 a 10	3
Sub-Total(pontuação máxima): (C)	10
TOTAL (A+B+C)	40

9.2.2.5 – Serão classificadas as cinco (5) propostas que obtiver a maior pontuação Técnica.

9.2.2.6. Para fins de julgamento do item 2 do Termo de Referência serão levados em consideração para fins de pontuação apenas os itens: 9.2.2.1. (**INDICADOR DE TITULAÇÃO**), 9.2.2.2 (**INDICADOR DE EXPERIÊNCIA**) e os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.2.2.6.1 **INDICADOR DE ATUAÇÃO NO Tribunal de Contas** (comprovação por meio de consultas impressa através dos sites oficiais dos tribunais ou declarações e/ou certidões, emitidas por servidor, quando for o caso)

REQUISITO- Impetração de Ação ou defesa como causídico do ente público perante do TCE	PONTUAÇÃO
Acima de 51 processos	20
De 50 a 30 processos	12
De 29 a 10 processos	5
De 02 a 09	2
TOTAL (pontuação máxima)	20

9.2.3 FORMA DE DEFINIÇÃO DO INDICADOR PREÇO

9.2.3.1 Indicador Preço (posição da classificação quanto ao menor preço ofertado)

Posicionamento de classificação	Pontuação
1º Colocado	50
2º Colocado	40
3º Colocado	30
4º Colocado	20
5º Colocado	10

9.2.3.1.1 Serão consideradas desclassificadas as propostas de preços com valor global superior ao limite estabelecido no Termo de Referência, bem como as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global previsto no referido Termo.

9.2.3.1.2. Na hipótese de empate será classificado o profissional ou a empresa que obtive maior pontuação no item 9.2.2.4.

9.3.DO PREÇO

9.3.1 O licitante deverá indicar o preço global e unitário para o objeto desta Licitação, sendo este último o valor mensal.

9.3.2A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.3.3. Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: equipamentos, despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucro, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.3.4. Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

9.3.5. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

10- DOS PRAZOS

10.1. O **licitante vencedor** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato Administrativo.

10.2. As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Tomada de Preços** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de RIACHO DA CRUZ/ RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes sem solicitação ou à convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DO TIPO DA LICITAÇÃO

11.1. Trata-se de licitação do tipo **Técnica e Preço**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito (08) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

13- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1- As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto do item 14.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15- DO DESEMPATE

15.1 - EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E/OU PESSOAS FÍSICAS

15.1.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**.

15.2 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ENTRE LICITANTES EMPRESAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.2.1- Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

15.2.2- A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 15.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

15.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.2.4. Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.2.5. O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16- DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preços**.

16.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz (RN)

16.3 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Tomada de Preços** com vista franqueada aos interessados.

16.4 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

17 - DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A prestação dos serviços objeto deste Edital será adjudicada pela Prefeita Municipal de Riacho da Cruz(RN) depois de atendidas as Condições desta **Tomada de Preços**.

18- DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente a prestação dos serviços, de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

18.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão se acrescentadas ao contrato a ser assinado.

19- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1. A Administração da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**.

19.3. É facultado à Administração da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

21- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

21.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação do período vigencial desde que devidamente justificado.

22- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À licitante vencedora caberá:

22.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e prestadores de serviço, não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**;

22.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.3. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Tomada de Preços**.

22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/ RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Tomada de Preços**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**.

23- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

23.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN**, para a execução da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

23.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Tomada de Preços**, salvo se houver prévia autorização formal da Administração da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**;

23.1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços adjudicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

24- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**.

25- DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Caberá à **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN** a atestação das notas fiscais e faturas correspondentes a sua prestação.

26- DA DESPESA

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Riacho da Cruz /RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

- Exercício de 2017: 3001.4.122.3.2.13 – Manutenção das atividades de Administração. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Exercício de 2017: 3001.4.122.3.2.13 – Manutenção das atividades de Administração. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

26.2. O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta **Tomada de Preços**, não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.

27- DO PAGAMENTO

27.1. A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura à **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN**, no horário de expediente, em duas (02) vias, para liquidação e pagamento das despesas efetuadas pela **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz RN**, mediante transferência bancária a contratada, e pago em cinco (5) dias.

27.2. A **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN**, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

27.3. A **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta **Tomada de Preços**.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

28- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Tomada de Preços**.

29- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

29.1. No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

29.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

30- DAS PENALIDADES

30.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

30.1.1. advertência;

30.1.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

30.1.3. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

30.1.4. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

30.1.5. - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

30.1.6. - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 30.1.7. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- 30.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 30.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

37.3- O valor das multas referidas nos itens 30.1.2 a 30.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

37.4 - A critério da Administração do **Município de Riacho da Cruz /RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

31- DA RESCISÃO

- 31.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 31.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 31.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- 31.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **TOMADA DE PREÇOS**, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- 31.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 31.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

32- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 32.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Tomada de Preços**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.
- 32.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 32.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

33- DA TOMADA DE PREÇOS

- 33.1. A critério da Administração Municipal, esta **Tomada de Preços** poderá:
- 33.1.1. ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 33.1.2. ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 33.1.3. ter sua data de abertura de envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.
- 33.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:
- 33.2.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 33.2.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- 33.2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

34- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 34.1. A **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN**, não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 34.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.
- 34.3. Durante a vigência do contrato, a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz /RN**, poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, mas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.
- 34.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49,§2º, da lei nº 8.666/93.
- 34.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 34.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 34.7. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 34.8. A licitante vencedora deverá indicar em sua proposta ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, quando for o caso, que estará sujeito à aceitação da Administração Municipal, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.
- 34.9. Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz / RN**, ou pelo telefone: (84) 3374-0002, no horário das 7:00 às 13:00 h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

35- DOS ANEXOS

- 35.1. São partes integrantes deste Edital:
- 35.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.
 - 35.1.2. Anexo II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO;
 - 35.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente da habilitação.
 - 35.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
 - 35.1.7. Anexo VII – Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

36- DO FORO

- 36.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de PORTALEGRE/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz/ RN, 05 de maio de 2017.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica perante todos os órgãos da administração pública do Município de Riacho da Cruz (RN) e ainda representar o Município em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como e judicial perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros.

1.2. Da discriminação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT MAX	V TOTAL MAX
1	Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica perante todos os órgãos da administração pública do Município de Riacho da Cruz (RN) e ainda representar o Município em contencioso administrativo perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros.	MÊS	09	5.833,33	52.500,00
2	Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e representação do Município em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN).	MÊS	09	2.100,00	18.900,00
TOTAL GERAL					71.400,00

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços abrangem:

2.1.1. Realização de todos os misteres constantes na outorga de mandado constante na cláusula *ad juditia et extra*, acompanhando todas as demandas em curso, bem como todas as que serão propostas em favor ou em desfavor do Município de Riacho da Cruz (RN);

2.1.2. Elaboração e acompanhamento de processos legislativos iniciados pelo executivo, bem como, a respectiva regulamentação interna, atinentes a gestão Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

2.1.3. Acompanhar e Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, bem como proceder com a capacitação dos membros acerca das regras básicas de Licitação em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- a) otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
- b) orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, bem como às unidades administrativas do Município;
- c) estabelecimento de orientações para implementação das rotinas, visando otimização da gestão pública;
- d) profissionalização dos servidores que desempenham atividades voltadas para as compras e contratações; e
- e) cumprimento da legislação afeta aos procedimentos licitatórios.
- f) Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como acerca de matéria de iminente repercussão judicial.

2.1.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Procurador Municipal ou Assessor Jurídico de carreira ou comissionado, e ainda na ausência o Prefeito Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos a sociedade de advogados ou o advogado atuará.

2.1.5 Acompanhar e assessorar Comissão sindicante ou processante em procedimento administrativo disciplinar;

2.1.3. Ofertar Parecer quando consultado acerca de assuntos administrativos formulados pelos diversos setores da administração;

2.2 A prestação de serviços poderá ser feito por meio de e-mail, telefone ou presencial, ficando o contratado na obrigação de comparecer quinzenalmente a sede do Município de Riacho da Cruz(RN), consoante cronograma a ser definido pela gestão do Instituto.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A sociedade de advogados ou o advogado contratada obrigar-se-á a:

- a) seguir as diretrizes emanadas do Município ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais, o contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar os meios jurídicos mais adequados na consecução dos objetivos da Administração, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos interesses do Município, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;
- b) utilizar pessoal próprio para acompanhar as sessões das licitações demais atividades atinentes ao processo, quando solicitado a presença do profissional;
- c) manter o Município informado a respeito do trâmite processos administrativos e judiciais, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes, quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Município, com informações atualizadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- d) comparecer em reuniões internas do Município, para tratativas acerca de assuntos de interesse da municipalidade, devendo ser comunicado no prazo de 72(setenta e duas) horas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- e) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada;
- f) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- g) quando da rescisão contratual, apresentar relatório das demandas administrativas e judiciais acompanhados pelo escritório, desde o início do contrato.
- 3.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o contratado à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor global dos serviços está estimado em R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária:
- Exercício de 2017: 3001.4.122.3.2.13 – Manutenção das atividades de Administração. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 - Exercício de 2017: 3001.4.122.3.2.13 – Manutenção das atividades de Administração. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

- 6.1. As visitas de representantes do escritório ou do profissional contratado deverão ocorrer, pelo menos, uma vez por semana, ou quando necessário à execução dos serviços, desde que solicitado pela Administração.
- 6.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da contratada, salvo a necessidade de excepcional deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Norte, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade acidentária.

7. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. O Contrato terá duração de 9 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, fundamentada no art. 22, § 2º, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares do Município, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Tomada de Preços nº 004/2017

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A licitante _____ sediada/ residente à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF - CPF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao **Município de Riacho da Cruz/RN, a execução dos serviços** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, e quaisquer outras despesas geradas com a **execução dos serviços desta Licitação.**

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/autorização de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: Banco, Agência e Conta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome
CPF nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO III – modelo

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2017

À Comissão de Licitações,

_____ (licitante), CNPJ nº _____, com sede na _____, **OU** _____ (Licitante), CPF nº _____, com endereço na _____, declara sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto nas cláusulas deste Edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação em licitações públicas federais, estaduais e municipais.

Local e data

Nome
CPF

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO IV - modelo

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2017

À Comissão de Licitações,

Declaramos, em atendimento às exigências deste Edital, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Nome
CPF

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA**

**Tomada de Preços nº 004/2017
Processo Licitatório
À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Administração do Município de Riacho da Cruz RN**, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome
CPF nº



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica perante todos os órgãos da administração pública do Município de Riacho da Cruz (RN) e ainda representar o Município em contencioso administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como no âmbito judicial perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros:

3.2 – Os serviços serão executados levando-se em consideração os seguintes matizes:

- Realização de todos os misteres constantes na outorga de mandato constante na cláusula *ad juditia et extra*, acompanhando todas as demandas em curso, bem como todas as que serão propostas em favor ou em desfavor do Município de Riacho da Cruz (RN);
- Elaboração e acompanhamento de processos legislativos iniciados pelo executivo, bem como, a respectiva regulamentação interna, atinentes a gestão Municipal;
- Acompanhar e Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, bem como proceder com a capacitação dos membros acerca das regras básicas de Licitação em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:
 - a) otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
 - b) orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, bem como às unidades administrativas do Município;
 - c) estabelecimento de orientações para implementação das rotinas, visando otimização da gestão pública;
 - d) profissionalização dos servidores que desempenham atividades voltadas para as compras e contratações; e
 - e) cumprimento da legislação afeta aos procedimentos licitatórios.
 - f) Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como acerca de matéria de iminente repercussão judicial.
- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Procurado Municipal ou Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

de carreira ou comissionado, e ainda na ausência o Prefeito Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos a sociedade de advogados ou o advogado atuará.

- Acompanhar e assessorar Comissão sindicante ou processante em procedimento administrativo disciplinar;
- Ofertar Parecer quando consultado acerca de assuntos administrativos formulados pelos diversos setores da administração;

3.3. A prestação de serviços poderá ser feito por meio de e-mail, telefone ou presencial, ficando o contratado na obrigação de comparecer quinzenalmente a sede do Município de Riacho da Cruz(RN), consoante cronograma a ser definido pela gestão do Instituto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços objeto desta Licitação deverão ser prestados na sede do Município de Riacho da Cruz/RN e no escritório da CONTRATADA, de acordo com os serviços que estão sendo executados, e presencial na sede do Município, quinzenalmente, com início dos trabalhos em 24 (vinte e quatro) horas da subscrição deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O custo total pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ ____ (____), a ser pago em (9) dez parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ xx.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia do mês subsequente ao da execução, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 00x/2016**, atestados e aceitos pela **Município de Riacho da Cruz(RN)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Riacho da Cruz /RN, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

Xxx

Xxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;
- 9.1.5- executar os serviços de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pelo CONTRATANTE.
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11.2 - A penalidade estabelecida serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor das multas referidas nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Município, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração do **Município de Riacho da Cruz(RN)**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em nove (9) meses, podendo haver prorrogação do período vigência desde que devidamente justificado nos termos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.10 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de PORTALEGRE/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Riacho da Cruz/RN, de de 2017.

MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: